



## PROJETO DE LEI Nº 817/2019

Dispõe sobre desafetação de áreas públicas,  
para fins de reparcelamento do solo.

Art. 1º – Fica desafetada, para fins de reparcelamento, nos termos do art. 40 da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, a área pública de 47.481,20m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), constante da planta de parcelamento do solo CP-252-013-G.

Parágrafo único – A área mencionada no *caput* corresponde ao somatório das seguintes áreas:

I – uso institucional – 6.878,96m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados);

II – área verde – 14.447,64m<sup>2</sup> (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

III – arruamento – 26.154,60m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Art. 2º – Para manutenção do percentual de área transferido ao Município no parcelamento original, a transferência referente ao reparcelamento será feita nos limites da planta CP-252-013-G ou em outro local, mediante transferência ao Município de áreas situadas no limite constante do Anexo, respeitado o mesmo valor correspondente ao da área original, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei nº 7.166, de 1996.

§ 1º – A correspondência entre as áreas a serem recebidas e a área desafetada será baseada na tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI –, nos termos do § 17 do art. 21 da Lei nº 7.166, de 1996.

§ 2º – A efetivação da transferência descrita no *caput* é condicionada à compatibilidade das áreas a serem recebidas com o estabelecido no processo de licenciamento ambiental referente ao reparcelamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

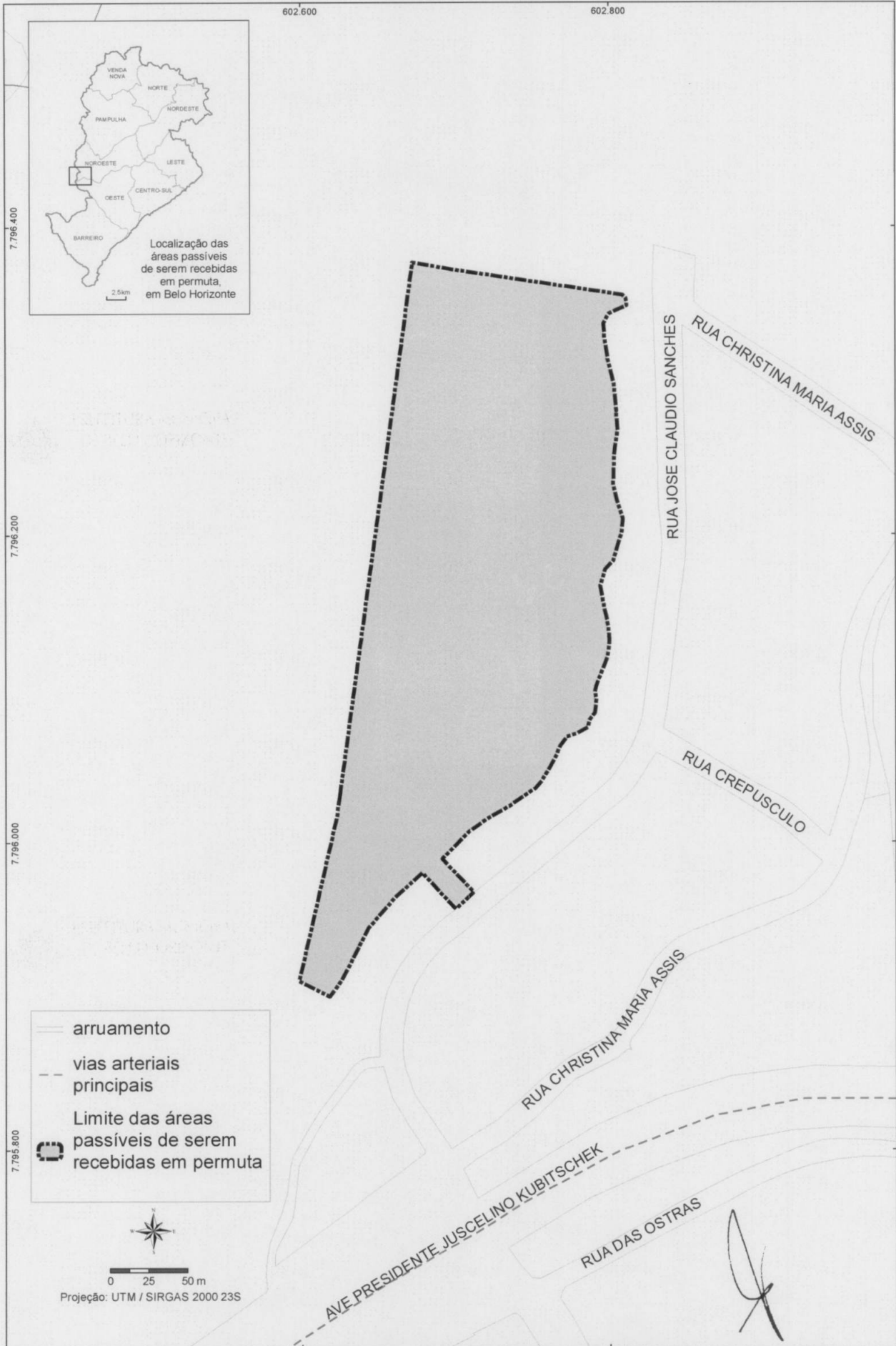
Belo Horizonte, 29 de julho 2019.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**



(a que se refere esta lei)



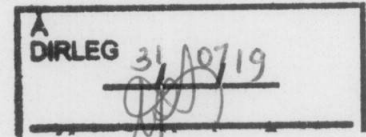


MENSAGEM Nº 17

Belo Horizonte, 29 de julho

de 2019.

Senhora Presidente,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que dispõe sobre desafetação de áreas públicas, para fins de reparcelamento do solo.

A Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, prevê o instrumento do reparcelamento, descrito em seu art. 40 como a redivisão de parte ou de todo o parcelamento que implique alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários.

Assim, o projeto de lei em questão é apresentado no contexto do processo de reparcelamento de gleba situada no Bairro Califórnia, correspondente à planta CP 252-013-G. O reparcelamento é necessário para continuidade do processo de licenciamento ambiental referente à implantação do empreendimento denominado Arena Multiuso junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – Comam. O citado empreendimento, declarado de interesse público pelo Estado de Minas Gerais por meio do Decreto Estadual NE nº 604, de 23 de novembro de 2018, já obteve Licença Prévia à qual corresponde o Certificado de Licença Ambiental nº 0220/19.

No âmbito do processo de licenciamento ambiental, foi definido, pelo Comam, que a compensação das áreas a serem desafetadas ocorrerá na gleba situada na cercania imediata da planta CP-252-013-G, inserida em região popularmente denominada Mata do Morcego (Condicionante 04 da Licença Ambiental 0220/19). A opção do Comam pela área se deu em razão de sua relevância ambiental, uma vez que é classificada, em sua maior parte, como Zona de Preservação Ambiental pela Lei nº 7.166, de 1996. Ficou determinado ainda que toda a área transferida ao Município deverá ser demarcada como espaço livre de uso público.

Por fim, caberá ao particular gerir e manter, como parque público, durante prazo mínimo de 30 anos, renovável por iguais períodos, o conjunto das áreas transferidas na Mata do Morcego, bem como o parque linear situado ao longo da Rua José Cláudio Sanches, cujo terreno é de propriedade do Município e contíguo à área a ser transferida.

Dessa forma, o projeto de lei ora apresentado garante a preservação dos atributos ambientais da região, além de disponibilizar para a população espaço livre de uso

CMRH\_DIRLEG-31/jul/19-15:35:15-006552-1

PRESIDENCIA  
CANHA MUNICIPAL DE BH - 29-JUL-2019-15:04-012642-2/2





*(Handwritten signature)*

4

público de grande relevância, de forma a proteger o interesse público na implantação do equipamento Arena Multiuso.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

*(Handwritten signature)*  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL